



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 710

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Decreto Nº 043/2020, De 13 De Abril De 2020** - Decreta Situação de Calamidade Pública no Município de Baianópolis/BA, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jandira Soares Silva Xavier / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Municipal, 10

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VOGHMLNPY9RHZNPHTROJTW

Decretos



Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31

Decreto Nº 043/2020, de 13 de abril de 2020.

Decreta Situação de Calamidade Pública no Município de Baianópolis/BA, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de n. 12.608/12, Lei Federal nº 13.979/2020 e na Instrução Normativa nº 02, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200
BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000



Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Presidente da República encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública nacional, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, devidamente acolhido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, por meio do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, situação já reconhecida pela Assembleia Legislativa da Bahia, por meio do Decreto Legislativo nº 2.512/2020;

CONSIDERANDO a capacidade do coronavírus em gerar pacientes graves, levando os Sistemas de Saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o elevado aumento de casos de Coronavírus (COVID-19) na região oeste e em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o município de Baianópolis/BA vive sob flagrante precariedade financeira;

CONSIDERANDO a premente necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de Situação de Calamidade Pública no âmbito do município de Baianópolis/BA, com efeitos válidos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão

Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200
BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000



Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31

da epidemia por Coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potencial repercussão para este Município.

Art. 2º. A Situação de Calamidade Pública de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias, mediante a comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

Art. 4º. Para o enfrentamento da calamidade pública decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas de saúde pública previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo observarão evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão, devendo ser limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200
BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000



Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;

II - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. Os profissionais municipais de qualquer Secretaria, em especial da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realocados para que realizarem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, mediante determinação da Secretaria competente.

§ 4º. As pessoas que descumprirem as medidas previstas neste artigo acarretará sujeitar-se-ão à responsabilização prevista em lei.

Art. 5º. Fica obrigado o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 6º. Ficam proibidos atos e eventos de grande aglomeração durante o período de combate à pandemia, exceto em caso de expressa e excepcional autorização em contrário pela Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. Terão funcionamento permitido, adotadas as medidas de prevenção ao contágio contidas nas determinações do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes estabelecimentos:

- I – Supermercados e mercadinhos;
- II – Padarias;
- III – Farmácias, Farmácias de Manipulação e Drogarias;
- IV – Postos de Combustível;

Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200
BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000



Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31

- V** – Bancos e Lotéricas;
- VI** – Hotéis, Pousadas e Pensões;
- VII** – Centros Médicos.
- VIII** – Oficinas mecânicas;
- IX** – Fornecimento de gás;
- X** – Serviços de higienização;
- XI** - Serviços de manutenção de atividades essenciais.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos elencados neste artigo, ainda que autorizados ao funcionamento, estão sujeitos às punições previstas neste decreto e legislação correlata, em caso de descumprimento das diretrizes de segurança e prevenção ao contágio estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art. 8º. Para fins deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais:

- I** – as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III** – as atividades do Setor de Licitação e Atos Contratuais, coordenados pela Secretaria Municipal de Administração;
- IV** – os serviços de limpeza pública.

Parágrafo único. A critério da Administração Municipal, outros serviços públicos poderão ser considerados como essenciais, definidos em decreto específico.

Art. 9º. Serviços de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e internet são considerados de necessidade primária. Os fornecedores destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento e novas adesões.

Art. 10. Ficam interrompidos o gozo e concessão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, das férias deferidas ou programadas, bem como as demais licenças, excetuando-se licença maternidade e por enfermidade dos servidores públicos municipais pertencentes ou lotados nos seguintes órgãos e entidades:

Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200
BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000



Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no *caput* deste artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não é aplicável aos:

I - Secretários, Diretores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 10 do presente Decreto.

Art. 12. Nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200
BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000



Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baianópolis/BA, 13 de abril de 2020.


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
CPF: 600.529.455-53

Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200
BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000